

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO MANOBRA EMPRESARIAL, PREJUÍZO A TRABALHADORES E PEQUENOS CREDORES

Alexandre da Rosa

Flavia Jeane Ferrari

Barbara Lucia Tiradentes De Souza

RESUMO:

O presente artigo abordará a Lei 11.101/05 e Lei 14.112/2020, as quais disciplinam sobre a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Para tal, desenvolve-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, de procedimento bibliográfico amparada na legislação vigente, além da literatura referente ao tema abordado. Serão coletadas jurisprudência, mecanismos da recuperação judicial, o rito para a recuperação judicial, sugestão de mecanismos controles e seguros para maior proteção dos pequenos credores e trabalhadores. No atual cenário há um crescimento de empresas ingressando com o pedido de recuperação judicial tanto no Brasil quanto no exterior, o que justifica o estudo. O foco deste, contudo, será apenas no cenário brasileiro, relacionado ao cenário hodierno das empresas, ligado ao cenário da pandemia e pós-pandemia. A temática perpassará o direito civil, empresarial e tangenciará o direito penal. Quando há um processo legítimo de recuperação judicial a tramitação pertence ao âmbito do direito civil e empresarial. No entanto, quando há dolo em requerer a recuperação judicial com o objetivo de garantir bens particulares, fraudando credores em vários níveis, ou mesmo com o intuito de singelamente conseguir moratória para os débitos contraídos, chamado tecnicamente de “*haircut*”, em tese poderão determinadas condutas serem enquadradas tipicamente no direito penal. O objetivo deste trabalho é de alguma forma contribuir com o estabelecimento de novos controles, metodologias, com a instituição de seguros, para que credores minoritários e trabalhadores tenham mais chance de terem seus direitos atendidos e garantidos. A Lei 11.101/05 e Lei 14.112/2020, que disciplinam a recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária, possui exceções que serão abordados à diante. Tal legislação passou por modificações e atualizações desde a sua criação, motivo pelo qual a Lei 14.112/2020 foi chamada de Nova Lei de Recuperação Judicial e Falência. Apesar da necessidade da Lei, esta não pode ter seus propósitos subvertidos. O tema abordado, tem uma relação significativamente ligado ao processo pandêmico que tivemos em 2019, bem como agora estamos perpassando pelo processo pós-pandêmico. O processo de recuperação judicial é um instrumento que tem como objetivo proporcionar a empresa superar situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. A preservação da empresa é de extrema relevância, pois como abordado no parágrafo anterior, somente com a sua continuidade será possível atender a sua finalidade, no entanto, ações tomadas erroneamente, resultam na perca de empregos, geração de riqueza, sendo um exemplo recente foram as empresas envolvidas na lava jato, cujo o objetivo era punir seus sócios e representantes, mas infelizmente houveram grandes sanções para as empresas, gerando uma redução no segmento da construção civil pesada e grande volume de pessoas desempregadas.



Palavras-chave: pequenos credores; recuperação judicial; trabalhadores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGUIAR, Adriana. VALOR. JUSTIÇA RETIRA PEQUENOS CREDORES DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. In site. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/11/26/justica-retira-pequenos-credores-de-processo-de-recuperacao-judicial.ghtml>. Acesso em 17 maio 2023.

ALMEIDA, Thalita; ALVES, Alexandre Ferreira de Assunção; GONÇALVES, Rubén Miranda. FINANCIAMENTO DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19 PARA O EMPRESÁRIO BRASILEIRO. Revista Jurídica, [S.l.], v. 2, n. 64, p. 203 - 234, ago. 2021. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5296>>. Acesso em: 10 abr. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v2i64.5296>.

BARROS, Carla Eugenia Caldas. In MANUAL DO DIREITO EMPRESARIAL MULTIFACETADO. v. III, Aracaju: Edição do Autor | PIDCC, 2014, p.91-93.

BRASIL. LEI Nº 14.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispõe sobre Altera as Leis nos 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.3.2021 - Edição extra D e republicado em 30.3.2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm. Acesso em: 08 abr 2023.

BRASIL. LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005. Dispõe sobre regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.2.2005 - Edição extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 08 abr 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Honorários sucumbenciais de sociedade de advogados se equiparam a crédito trabalhista na recuperação. REsp 1.785.467. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/01092022-Honorarios-sucumbenciais-de-sociedade-de-advogados-se-equiparam-a-credito-trabalhista-na-recuperacao.aspx>. Acesso em 09 abr 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO ESPECIAL Nº 1.812.143 - MT. (2019/0121355-1). Disponível em: Get Inteiro Teor Do Acordao (stj.jus.br). Acesso em 09 abr 2023.

MORAIS, Juliana. Qual é a ordem de pagamentos na Falência? Disponível em: <https://www.julianamoraes.adv.br/post/qual-%C3%A9-a-ordem-de-pagamentos-na-fal%C3%A3ncia>. Acesso em: 08 abr 2023.



MORAIS, Junior advogados. O que é um crime falimentar, quem pode cometê-lo? In Blog. Disponível em: <https://www.moraesjradv.com.br/blog/o-que-e-um-crime-falimentar-quem-pode-comete-lo/>. Acesso em: 13 maio 2023.

MORAIS, Juliana. Qual é a ordem de pagamentos na Falência? Disponível em: <https://www.julianamoraes.adv.br/post/qual-%C3%A9-a-ordem-de-pagamentos-na-fal%C3%A3ncia>. Acesso em: 08 abr 2023.

MORAIS, Junior advogados. O que é um crime falimentar, quem pode cometê-lo? In Blog. Disponível em: <https://www.moraesjradv.com.br/blog/o-que-e-um-crime-falimentar-quem-pode-comete-lo/>. Acesso em: 13 maio 2023.

OPAS. Pandemia de covid-19 desencadeia aumento de 25% na prevalência de ansiedade e depressão em todo o mundo. Disponível em: Pandemia de COVID-19 desencadeia aumento de 25% na prevalência de ansiedade e depressão em todo o mundo - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde (paho.org). Acesso em 09 abr 2023.

PEGHINI, CESAR CALO; YABUYA, MARIANA SALMAZO. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DIRETRIZES DO INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION SOBRE ARBITRAGEM. *Percuso*, [S.l.], v. 1, n. 43, p. 01 - 33, abr. 2023. ISSN 2316-7521. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/6307/371374260>>. Acesso em: 10 abr. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/RevPercuso.2316-7521.v1i43.6307>.

RODRIGUES, Thiago Augusto Tromps. Possibilidade de decretação de falência das operadoras de plano de assistência à saúde. In. *Jus.com.br*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/94985/possibilidade-de-decretacao-de-falencia-das-operadoras-de-plano-de-assistencia-a-saude>. Acesso em 13 maio 2023.

URBE.ME, 2019. In Patrimônio de afetação: Lições do caso Encol. Disponível em: <https://dinheirama.com/patrimonio-de-afetacao-licoes-do-caso-encol/>. Acesso em 02 MAIO 2023.

SEBRAE, 2022. In Dia da Micro e Pequena Empresa evidencia a importância dos empreendedores para o Brasil. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/brasil-empreendedor/dia-da-micro-e-pequena-empresa-evidencia-a-importancia-dos-empreendedores-para-o-brasil/>; Acesso em 09 abr 2023.

ZANOBIA, Luana; MENDES, Felipe. Por que os pedidos de recuperação judicial disparam em 2023. Só uma reativação da economia poderá reverter essa tendência negativa. In *Revista Veja*. Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/por-que-os-pedidos-de-recuperacao-judicial-disparam-em-2023/>. Acesso em: 08 abr 2023.